



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO

Sede: Av. Santos Dumont, 5335, Ed. Planalto Center, 5º andar - Salas 501-507 | 517-520
Papicu, Fortaleza/CE, 60175-047, Telefone: (85) 4042-9542
<http://www.crn11.org.br> – E-mail: crn11@crn11.org.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025 - CRN-11

A Presidente do **Conselho Regional de Nutrição da 11ª Região**, órgão responsável pela fiscalização, orientação e regulação do exercício profissional, instituído pela Lei Federal nº 6.583/1978, regulamentada pelo Decreto Federal nº 84.444/80 e Resolução CFN nº 785/2024, e criado pela Resolução CFN nº 098/1990, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela 136ª Ata de Reunião Plenária para Eleição da Diretoria, realizada em 24 de novembro de 2023, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024 e demais alterações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio da Comissão de Contratação, instituída pela Portaria CRN-11 nº 111/2024, o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que atuem em áreas diversas, com o objetivo de OFERECER DESCONTOS REAIS sobre seus serviços e/ou produtos**. Os benefícios concedidos deverão atender à classe dos Técnicos em Nutrição e Dietética (TND), Nutricionistas, bem como aos servidores com vínculo empregatício com o órgão dos Estados que compõem a jurisdição do Conselho Regional de Nutrição da 11ª Região (CRN-11), quais sejam: Ceará, Maranhão e Piauí, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus anexos, partes do processo administrativo nº 1101139.000009/2025-64 – CRN11, em consonância com a legislação pertinente.

O edital e anexos estarão disponíveis no site: www.crn11.org.br e através dos endereços de e-mail: clubedebeneficios@crn11.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, que atuem em áreas diversas, para a concessão de DESCONTOS REAIS sobre seus serviços e/ou produtos que deverão ser ofertados aos Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) e aos Nutricionistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Nutrição da 11ª Região (CRN-11), compreendendo a jurisdição dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí. O presente credenciamento visa, exclusivamente, ao interesse público na concessão de benefícios à referida categoria.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Serão considerados beneficiários deste credenciamento os Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) inscritos neste Conselho Regional de Nutrição 11ª Região e funcionários ativos do CRN-11 que residam na jurisdição do Conselho Regional de Nutrição da 11ª Região, abrangendo os Estados do Ceará, Maranhão e Piauí.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO

Sede: Av. Santos Dumont, 5335, Ed. Planalto Center, 5º andar – Salas 501-507 | 517-520
Papicu, Fortaleza/CE, 60175-047, Telefone: (85) 4042-9542
<http://www.crn11.org.br> – E-mail: crn11@crn11.org.br

1.3. Perderá o direito aos benefícios concedidos por meio deste credenciamento o profissional que cancelar sua inscrição ou que tenha tido seu contrato de trabalho rescindido junto ao CRN-11.

3. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

3.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional registrado junto ao CRN-11 e funcionários ativos do órgão, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pela empresa credenciada.

3.2. A concessão dos descontos estará condicionada à apresentação de documentos comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

3.2.1. Para funcionários ativos do CRN-11: cédula de identidade funcional, crachá funcional ou carteira de trabalho ou qualquer outro documento de comprovação do vínculo de emprego.

3.2.2. Profissionais inscritos no CRN-11: apresentação da carteira de identidade expedida pelo CRN-11 ou certidão de regularidade junto a este Conselho, válida na data da aquisição do produto ou serviço.

3.3. O CRN-11 não se responsabilizará por qualquer pagamento, inadimplemento ou insolvência de crédito decorrente das relações comerciais entre os beneficiários e a empresa credenciada. Em caso de devolução de cheques, inadimplência em pagamentos, ou outras formas de inadimplemento, caberá exclusivamente à empresa credenciada utilizar os meios legais cabíveis para a recuperação do crédito, sem qualquer ônus para o CRN-11.

3.4. Os termos de credenciamento a serem firmados com as empresas serão celebrados a título não oneroso, não havendo, sob nenhuma hipótese, repasse de recursos financeiros por parte do CRN-11 às empresas credenciadas.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que atuem em áreas diversas, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024.

4.2. Estar previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; ou

4.3. Apresentar requerimento de participação, denominado “Proposta de Credenciamento”, com a indicação expressa da intenção de credenciar-se para o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme o modelo constante no ANEXO II deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO

Sede: Av. Santos Dumont, 5335, Ed. Planalto Center, 5º andar – Salas 501-507 | 517-520
Papicu, Fortaleza/CE, 60175-047, Telefone: (85) 4042-9542
<http://www.crn11.org.br> – E-mail: crn11@crn11.org.br

4.4. É vedada a participação neste chamamento das seguintes pessoas jurídicas:

4.4.1. Empresas que possuam em seu quadro societário, ou como dirigentes ou administrador funcionário do CRN-11 ou do CFN, Conselheiro efetivo ou suplente ou Ex-Conselheiro que tenha exercido mandato no último triênio, bem como seus cônjuges ou companheiros(as), sócios e parentes até o primeiro grau, consanguíneos ou afins.

4.4.2 Pessoas jurídicas que não atendam às exigências previstas neste Edital e em seu(s) anexo(s);

4.4.3. Empresas que se encontrem impedidas de licitar ou contratar com o CRN-11, e que estejam com o direito de contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.5. O interessado que apresentar proposta de credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II, atestará o cumprimento dos requisitos legais de habilitação e a conformidade do requerimento de participação com as exigências estabelecidas neste Edital.

4.6. A apresentação do requerimento de participação pelas empresas interessadas implicará, automaticamente:

4.6.1. A aceitação integral e irrestrita de todas das condições e exigências previstas neste Edital;

4.6.2. O compromisso com a observância dos preceitos legais e regulamentares vigentes;

4.6.3. A assunção de responsabilidade quanto à veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer fase do processo de credenciamento.

4.6.4. A formalização dos Termos de Credenciamento poderá ser realizada com quantos interessados atenderem integralmente aos critérios estabelecidos neste Edital, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para comprovar a capacidade do interessado em executar o objeto deste edital, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A documentação que deverá ser apresentada pelas empresas interessadas está presente nos itens 3.3 e seguintes do Anexo I – Termo de Referência deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO

Sede: Av. Santos Dumont, 5335, Ed. Planalto Center, 5º andar - Salas 501-507 | 517-520
Papicu, Fortaleza/CE, 60175-047, Telefone: (85) 4042-9542
<http://www.crn11.org.br> – E-mail: crn11@crn11.org.br

5.3. Antes da formalização do credenciamento, a Administração verificará a existência de eventuais sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) SICAF (www.gov.br/compras);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))

5.3.1. Poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.ap.s.tcu.gov.br/>).

5.4. Todos os documentos mencionados no subitem 5.2. deverão estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo respectivo órgão emissor e deverão apresentar situação de regularidade durante toda a vigência do credenciamento.

5.5. Na ausência de prazo específico de validade informado pelo órgão emissor, as certidões apresentadas serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

5.6. Toda a documentação deverá ser apresentada em imagens legíveis, em boa qualidade, sem rasuras, cortes ou omissões, permitindo a plena identificação das informações. Documentos que não atendam a esses requisitos poderão ser indeferidos.

5.7. Os documentos deverão ser apresentados eletronicamente no site oficial do CRN-11, em campo próprio no momento do requerimento online.

5.8. Não serão aceitos documentos contendo CNPJ/CPF divergente do proponente, salvo nos casos em que a legislação permita expressamente a vinculação.

5.9. O descumprimento de quaisquer condições de habilitação ou apresentação irregular da documentação acarretará a inabilitação imediata da empresa proponente.

5.10. Os formulários de requerimento e documentos exigidos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site do CRN-11, [https://www.crn11.org.br](http://www.crn11.org.br), sendo recepcionados pela Comissão de Contratação para análise e instrução processual.

5.11. Os documentos deverão ser apresentados em meio digital, no formato “PDF”, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado a veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO

Sede: Av. Santos Dumont, 5335, Ed. Planalto Center, 5º andar – Salas 501-507 | 517-520
Papicu, Fortaleza/CE, 60175-047, Telefone: (85) 4042-9542
<http://www.crn11.org.br> – E-mail: crn11@crn11.org.br

5.12. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópia autenticada em cartório competente ou mediante publicação em órgão oficial de imprensa.

5.13. Também será aceita a substituição dos documentos de habilitação por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que elaborado em conformidade com na Lei nº 14.133/2021.

5.14. A exigência de apresentação de documentos originais não-digitais somente ocorrerá quando houver dúvidas quanto à autenticidade do arquivo digital, ou quando houver previsão legal expressa nesse sentido.

5.15. Após o envio dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a complementação, salvo nos seguintes casos:

5.15.1. Para complementação de informações relativas a documentos já apresentados, desde que se refiram a fatos existentes à época da abertura do procedimento; ou

5.15.2. Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de envio da documentação.

5.16. A Comissão de Contratação poderá realizar verificações diretas em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões, sendo esse um meio válido de comprovação para fins de habilitação.

5.17. A Comissão poderá sanar erros formais ou falhas que não comprometam o conteúdo ou validade jurídica dos documentos, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/99, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

5.18. Para fins de habilitação jurídica, será verificada a compatibilidade entre o objeto do credenciamento e o objeto social da empresa, conforme previsto em seu ato constitutivo.

5.19. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação e, constatada sua regularidade, o processo será encaminhado à Presidência, para decisão final, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento completo da documentação.

5.20. Será inabilitado o interessado que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou que o faça em desacordo com as disposições desde Edital.

5.21. Caso o credenciado pratique, por ação ou omissão, qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será submetido ao devido processo administrativo sancionador, podendo sofrer as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO

Sede: Av. Santos Dumont, 5335, Ed. Planalto Center, 5º andar – Salas 501-507 | 517-520
Papicu, Fortaleza/CE, 60175-047, Telefone: (85) 4042-9542
<http://www.crn11.org.br> – E-mail: crn11@crn11.org.br

5.22. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às sanções previstas na referida lei.

5.23. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Em caso de deferimento, o Termo de Credenciamento será disponibilizado para assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pelo representante legal da empresa.

6.2. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, sob pena de decadência do direito ao credenciamento.

6.3. O prazo poderá ser prorrogado um única vez, por igual período, mediante justificativa formal apresentada dentro do prazo original, desde que aceita pela Comissão de Contratação.

6.4. O pedido de credenciamento poderá se indeferido pela Presidência do CRN-11, mediante justificativa, quando verificada incompatibilidade com as finalidades institucionais da Autarquia ou ofensa aos princípios da Administração Pública.

6.5. O CRN-11 fará a devida divulgação dos credenciados no endereço eletrônico: <https://www.crn11.org.br>.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O CRN-11 poderá realizar o descredenciamento de parceiros quando houver:

- a) pedido formal do próprio credenciado;
- b) perda superveniente das condições de habilitação;
- c) descumprimento injustificado das condições assumidas; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2. O pedido voluntário de descredenciamento não exime o credenciado das obrigações contratuais já assumidas, que deverão ser cumpridas integralmente.

7.3. Nas hipóteses previstas nos incisos “b” e “c” do item 7.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO

Sede: Av. Santos Dumont, 5335, Ed. Planalto Center, 5º andar – Salas 501-507 | 517-520
Papicu, Fortaleza/CE, 60175-047, Telefone: (85) 4042-9542
<http://www.crn11.org.br> – E-mail: crn11@crn11.org.br

7.4. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, por vício de legalidade, ou revogado por razões de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas, conforme critérios da Administração do CRN-11.

7.5. Na hipótese de anulação, os instrumentos decorrentes do credenciamento observarão o disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos adquiridos e a boa-fé das partes.

7.6. A revogação do edital não afetará os instrumentos já celebrados, que permanecerão válidos e eficazes até o término de sua vigência, salvo disposição em contrário.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

8.1. As obrigações da Credenciante são aquelas previstas no Termo de Referência e na Minuta de Termo de Credenciamento, anexos do Edital.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

9.1. As obrigações da Credenciada são aquelas previstas no Termo de Referência e na Minuta de Termo de Credenciamento, anexos do Edital.

9.2. A celebração do termo de credenciamento não gera vínculo empregatício entre o CRN-11 e os empregados, prepostos ou subcontratados da credenciada, sendo esta a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços.

9.3. Os credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, neste edital e demais normativos aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo específico.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Este edital terá vigência de 03 (três) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante motivação circunstanciada da autoridade competente.

10.2. Para o fiel cumprimento das obrigações, será lavrado Termo de Credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO

Sede: Av. Santos Dumont, 5335, Ed. Planalto Center, 5º andar – Salas 501-507 | 517-520
Papicu, Fortaleza/CE, 60175-047, Telefone: (85) 4042-9542
<http://www.crn11.org.br> – E-mail: crn11@crn11.org.br

10.3. A prorrogação do Termo de Credenciamento estará condicionada à demonstração da continuidade da necessidade do serviço, da economicidade e da oportunidade da contratação, mediante justificativa da área demandante e aprovação da autoridade competente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 14.133/21, do Decreto Federal nº 11.878/24 e suas alterações posteriores.

11.2. Toda a comunicação oficial entre o CRN-11 e as empresas interessadas será realizada por meio eletrônico (e-mail), sendo de responsabilidade da empresa informar e manter seus dados atualizados junto ao CRN-11.

11.3. O presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base na Legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

11.5. Não se estabelece, por força deste credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

11.6. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas pelas partes.

11.7. Este edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Site Institucional do CRN-11: [crn11.org.br](http://www.crn11.org.br), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

11.8. Qualquer modificação neste edital será publicada no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

11.9. O CRN-11 permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto este edital de chamamento permanecer vigente.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.crn11.org.br e Portal Nacional de Contratações Públicas.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO

**Sede: Av. Santos Dumont, 5335, Ed. Planalto Center, 5º andar – Salas 501-507 | 517-520
Papicu, Fortaleza/CE, 60175-047, Telefone: (85) 4042-9542
http://www.crn11.org.br – E-mail: crn11@crn11.org.br**

11.12. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Fortaleza/CE, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.13. Maiores informações poderão ser prestadas aos interessados pelo e-mail: clubedebeneficios@crn11.org.br e pelo site www.crn11.org.br.

Fortaleza, data da assinatura digital.

**ENNYA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS DUARTE
Presidente do Conselho Regional de Nutrição da 11ª Região**



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO

Sede: Av. Santos Dumont, 5335, Ed. Planalto Center, 5º andar – Salas 501-507 | 517-520
Papicu, Fortaleza/CE, 60175-047, Telefone: (85) 4042-9542
<http://www.crn11.org.br> – E-mail: crn11@crn11.org.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, que atuem em áreas diversas, para a concessão de DESCONTOS REAIS sobre seus serviços e/ou produtos que deverão ser ofertados aos Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) e aos Nutricionistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Nutrição da 11ª Região (CRN-11), compreendendo a jurisdição dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

2.1. O Conselho Regional de Nutricionistas da 11ª Região – CRN-11, autarquia federal criada pela Lei nº 6.583/1978 e regulamentada pelo Decreto nº 84.444/1980, tem como missão orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional de nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão. Para garantir o pleno desenvolvimento de suas atividades legais, o Conselho é financiado por receitas próprias, especialmente aquelas provenientes de anuidades, taxas e multas previstas na legislação.

2.2. A anuidade constitui receita tributária de natureza parafiscal e se destina integralmente à manutenção das ações finalísticas e administrativas do Conselho, incluindo fiscalização profissional, programas de orientação, investimentos estruturais, despesas de pessoal, aquisição de materiais e a continuidade dos serviços oferecidos aos profissionais registrados.

2.3. Comprometido em fortalecer a relação com as categorias que juntas somam mais de 18.000 profissionais e ampliar as iniciativas de valorização profissional, o CRN-11 vem buscando novas formas de apoiar nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética em seu cotidiano, promovendo benefícios que ultrapassem suas atribuições legais e contribuam para uma experiência institucional mais próxima e colaborativa.

2.4. Nesse sentido, a criação de um Clube de Benefícios para profissionais regularmente inscritos e colaboradores do CRN-11 tem como objetivo disponibilizar condições especiais em produtos e serviços capazes de facilitar a vida diária dos inscritos, fomentar seu desenvolvimento profissional e promover bem-estar. O Clube será estruturado mediante o credenciamento de empresas parceiras que ofereçam vantagens diferenciadas, como descontos, benefícios comerciais e acesso a soluções voltadas à formação continuada, saúde, qualidade de vida, cultura e demais áreas de interesse dos profissionais.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO

Sede: Av. Santos Dumont, 5335, Ed. Planalto Center, 5º andar – Salas 501-507 | 517-520
Papicu, Fortaleza/CE, 60175-047, Telefone: (85) 4042-9542
http://www.crn11.org.br – E-mail: crn11@crn11.org.br

3.1. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1.1. Os beneficiários serão os Nutricionistas, os Técnicos em Nutrição e Dietética e os empregados públicos vinculados ao Conselho Regional de Nutrição da 11ª Região.

3.1.2. Os beneficiários deverão apresentar a carteira de identidade expedida pelo CRN-11, em se tratando de Nutricionista ou Técnico em Nutrição e Dietética, ou o crachá funcional do CRN-11, em caso de se tratar de empregado público vinculado à autarquia federal.

3.1.3. Cessará o direito aos benefícios desse edital ao beneficiário que cancelar seu vínculo/inscrição com o CRN-11.

3.2. DOS DESCONTOS E PAGAMENTO

3.2.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo beneficiário, no ato da aquisição dos bens ou serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

3.2.2. Para a concessão dos descontos deverá ser exigida a documentação conforme item 3.1.2 do presente Edital.

3.2.3. **O desconto mínimo admitido a que se refere este Edital será de 15% (quinze por cento)** sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independente do número de interessados.

3.2.4. Outros benefícios poderão ser oferecidos pela Credenciada e deverão ser dispostos na Proposta de Credenciamento, sendo que o percentual mínimo acima deverá ser atendido.

3.2.5. O CRN-11 não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito dos beneficiários junto à Credenciada. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus ao CRN-11.

3.3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.3.1. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CRN-11 a seguinte documentação dentro dos seus respectivos prazos de validade:

3.3.1.1. Habilidade Jurídica:



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO

Sede: Av. Santos Dumont, 5335, Ed. Planalto Center, 5º andar – Salas 501-507 | 517-520
Papicu, Fortaleza/CE, 60175-047, Telefone: (85) 4042-9542
<http://www.crn11.org.br> – E-mail: crn11@crn11.org.br

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ata de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhada da documentação referida acima;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de Procuração expedida em cartório, se o credenciado se fizer representar por procurador, juntamente com as cópias dos respectivos documentos de identidade e de cadastro de pessoa física;
- e) Na participação de empresas em consórcio, deverão ser obedecidas as normas constantes do artigo 33 da Lei nº. 8.666/93.

3.3.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.3.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade, caso aplicável.

3.4. DO PROCEDIMENTO

3.4.1. A proposta contendo os descontos assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo II, bem como os documentos de habilitação deverão ser endereçados à Presidência do CRN-11 por meio eletrônico.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO

Sede: Av. Santos Dumont, 5335, Ed. Planalto Center, 5º andar - Salas 501-507 | 517-520
Papicu, Fortaleza/CE, 60175-047, Telefone: (85) 4042-9542
<http://www.crn11.org.br> – E-mail: crn11@crn11.org.br

3.4.2. Os documentos serão previamente analisados pela Comissão de Licitação do CRN-11, posteriormente pela Assessoria Jurídica e, constatada a regularidade desses, serão remetidos à Presidente do CRN-11, ou a quem tenha sido delegada a competência para o deferimento ou não do pedido.

3.4.3. No caso de deferimento, o Termo de Credenciamento a ser assinado pelo representante legal da Credenciada será elaborado em processo administrativo no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, o qual será disponibilizado para assinatura através da concessão de acesso externo ao representante legal da Credenciada, e posteriormente pela Presidente do CRN-11

3.4.4. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido justificadamente, se houver o entendimento de que sua celebração não coaduna com as finalidades institucionais desta Autarquia ou que fere os princípios da Administração Pública.

3.5. DAS RESPONSABILIDADES

3.5.1. Das responsabilidades do CRN-11:

- a) O CRN-11 se responsabilizará em divulgar as empresas credenciadas e os respectivos descontos **através de seus meios de comunicação institucionais**, sem qualquer ônus à Credenciada.
- b) Sob hipótese alguma, serão fornecidos os dados pessoais dos beneficiários diretamente à empresa credenciada.

3.6. DAS RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS

- a) A Credenciada se responsabilizará a cumprir os termos do credenciamento, especialmente a concessão do desconto ora designado, sob pena de rescisão unilateral pelo CRN-11.
- b) É dever da Credenciada, enviar semestralmente ao CRN-11 uma relação das aquisições realizadas pelos beneficiários, a fim de realizar o levantamento sobre a adesão de usuários.
- c) A Credenciada permite a utilização por parte do CRN-11 e deverá encaminhar arquivo com a logomarca para divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRN-11.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO

Sede: Av. Santos Dumont, 5335, Ed. Planalto Center, 5º andar – Salas 501-507 | 517-520
Papicu, Fortaleza/CE, 60175-047, Telefone: (85) 4042-9542
<http://www.crn11.org.br> – E-mail: crn11@crn11.org.br

d) É vedada à Credenciada a prática de telemarketing ativo junto aos beneficiários, utilizando-se do nome do CRN-11, sem a expressa autorização do mesmo, objetivando a captação de clientela.

e) Não será instituída qualquer vinculação funcional com os empregados das Credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrente.

3.7. DA VIGÊNCIA

3.7.1. O Edital de Credenciamento terá validade de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo permitido a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preenchidos os requisitos do presente Edital.

3.8. DA RESCISÃO

3.8.1. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta dias), a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários.

3.8.2. Os beneficiários em uso do benefício, não serão afetados até o fim de seu contrato com a Credenciada;

3.8.3. O credenciamento também será rescindido, por exclusivo critério do CRN-11, caso se verifique quaisquer das hipóteses relacionadas abaixo:

3.8.4. Falência ou insolvência da Credenciada;

3.8.5. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;

3.8.6. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;

3.8.7. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;

3.8.8. Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente Edital.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO

Sede: Av. Santos Dumont, 5335, Ed. Planalto Center, 5º andar – Salas 501-507 | 517-520
Papicu, Fortaleza/CE, 60175-047, Telefone: (85) 4042-9542
<http://www.crn11.org.br> – E-mail: crn11@crn11.org.br

3.9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.9.1. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.9.2. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CRN-11 deverão ser realizadas por escrito, formalmente, remetidas aos gestores e endereços indicados no Termo de Credenciamento.

3.9.3. O presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

3.9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

3.9.5. Não se estabelece, por força deste credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

3.9.6. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, apenas terão validade se realizados por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas pelas partes.

3.9.7. A critério exclusivo do CRN-11, o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado, a qualquer tempo.

3.9.9. Maiores informações poderão ser prestadas aos interessados pelo e-mail clubedebeneficios@crn11.org.br e pelo site <http://www.crn11.org.br>

4. GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A gestão dos credenciamentos será realizada pelo Coordenador de Atendimento do CRN-11, Felipe Mesquita, e a fiscalização será exercida pelo Assessor de Gente e Gestão, Vanildo Rocha, ou a quem for delegada a competência.

5. REQUISITOS DA CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão apresentar proposta de benefícios com descontos de no mínimo 15% (quinze por cento) sobre seus produtos e/ou serviços, com vigência mínima de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus financeiro direto ou



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO

Sede: Av. Santos Dumont, 5335, Ed. Planalto Center, 5º andar - Salas 501-507 | 517-520
Papicu, Fortaleza/CE, 60175-047, Telefone: (85) 4042-9542
<http://www.crn11.org.br> – E-mail: crn11@crn11.org.br

indireto para o CRN-11. Deverão, ainda, estar legalmente constituídas e em situação de regularidade jurídica e fiscal perante os órgãos competentes, assegurando a conformidade com as exigências legais aplicáveis.

5.2. Requisitos de Segurança

5.2.1. A credenciada fica proibida de compartilhar os dados do CRN-11 com terceiros para qualquer fim.

5.2.2. A credenciada deverá garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e tratativas realizadas por meio do serviço desta contratação.

5.2.3. A credenciada deverá atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

6. PESQUISA DE MERCADO, CUSTOS E RECURSOS

6.1. O credenciamento objeto deste processo não gera qualquer ônus ao CRN-11, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária e não há possibilidade de realizar pesquisa de mercado.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO

Sede: Av. Santos Dumont, 5335, Ed. Planalto Center, 5º andar – Salas 501-507 | 517-520
Papicu, Fortaleza/CE, 60175-047, Telefone: (85) 4042-9542
<http://www.crn11.org.br> – E-mail: crn11@crn11.org.br

ANEXO II – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 11ª REGIÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante representada por _____, apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de _____, concedendo, para tanto, os descontos de ____% (____ por cento), aos seguintes itens:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
- (...) _____

Os descontos acima estabelecidos serão concedidos aos nutricionistas, técnicos em nutrição e dietética e colaboradores vinculados ao CRN-11 identificados através da apresentação dos documentos previstos nos itens 3.2.1 e 3.2.2 do Edital.

Nestes termos, firmo o presente.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

Representante Legal da empresa Credenciada



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO

Sede: Av. Santos Dumont, 5335, Ed. Planalto Center, 5º andar - Salas 501-507 | 517-520
Papicu, Fortaleza/CE, 60175-047, Telefone: (85) 4042-9542
<http://www.crn11.org.br> – E-mail: crn11@crn11.org.br

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente termo de credenciamento, firmado em três vias de igual teor, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 11ª REGIÃO**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional, inscrita no CNPJ sob o nº 43.316.907/0001-77, situado na Avenida Santos Dumont, nº 5335 – Salas 501 a 507 e 517 a 520, Ed. Planalto Center, Bairro Papicu, CEP 60175-047, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Conselheira Presidente, Ennya Cristina Pereira dos Santos Duarte, brasileira, nutricionista, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, e pelo Conselheiro Tesoureiro, Antônio Rangel Filho, brasileiro, nutricionista, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada apenas **CRN-11**, e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado na _____, (Bairro), (Cidade), (Estado), (CEP), neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Credenciada**, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que seguem:

A Credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento.

A Credenciada concederá aos nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética devidamente inscritos no CRN-11, identificados através da apresentação da carteira de identidade expedida pelo CRN-11, as seguintes vantagens:

1. _____
 2. _____
 3. _____
- (...)

Dados para contato:

Responsável: _____ Cargo: _____
Telefones: _____ E-mail: _____



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO

Sede: Av. Santos Dumont, 5335, Ed. Planalto Center, 5º andar - Salas 501-507 | 517-520
Papicu, Fortaleza/CE, 60175-047, Telefone: (85) 4042-9542
<http://www.crn11.org.br> – E-mail: crn11@crn11.org.br

A Credenciada informa, no presente termo, os seguintes dados para a divulgação por parte do CRN-11 e se responsabiliza por encaminhar a logomarca, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da presente data:

Nome Fantasia (se houver):

Telefones:

Site:

E-mail:

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

Sra. Ennya Cristina Pereira dos Santos Duarte
Conselheira Presidente do CRN11

Sr. Antônio Rangel Filho
Conselheiro Tesoureiro do CRN11

Representante Legal da empresa Credenciada